



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

_____/____

**PROJETO DE LEI Nº
1071 de 2007**

CLASSIFICAÇÃO

() Supressiva () Substitutiva (x) Aditiva
() Aglutinativa () Modificativa

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MANOEL JUNIOR	PSB	PB	____/____

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 2º Somente poderão realizar despesas com o custeio de eleições e de manutenção do Poder Judiciário, Municípios que realizarem convênio com a União prevendo o ressarcimento ou a compensação dessas despesas.

Inclui § 1º no art. 3º com a seguinte redação, renumerando o parágrafo único:

§ 1º Os convênios previstos no caput deverão ser firmados no prazo máximo de 90 dias antes das eleições, com o Tribunal Superior Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Conforme dados da Confederação Nacional de Municípios, divulgados durante a X Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, os Municípios brasileiros tem em média 6,53 funcionários cedidos para o Poder Judiciário, com remunerações em média de R\$ 3.198,00, gerando uma despesa que não é de sua competência e que não lhe é ressarcida nem pela União, nem pelos Estados.

Assim, o presente projeto vem atender a uma das demandas dos Municípios e por isso é extremamente elogiável, entretanto, da forma como está, não cria a obrigação efetiva de a União firmar o convênio previsto, tornando de certa forma



CÂMARA DOS DEPUTADOS

inócua o seu efeito.

Ao proibirmos os Municípios de realizarem despesas com o judiciário sem que tenham o convênio firmado, estamos obrigando a União a firmar o convênio, pois todos sabemos que sem o apoio logístico dos Municípios brasileiros, a nossa democracia, demarcada pelo processo eleitoral, não aconteceria.

PARLAMENTAR

____/____/____
DATA

DEP. FEDERAL MANOEL JUNIOR
PSB / PB